LEI Nº433, DE 03 DE MARÇO DE 2000

"Dispõe sobre desafetação e posterior doação a Legião da Boa Vontade – LBV, de uma área de terras de propriedade do Município de São João da Boa Vista, com 4.297,20 m^2 (quatro mil, duzentos e noventa e sete metros quadrados e vinte centímetros), melhor identificada como Área Institucional 1-B, desdobrada da Área Institucional I, do Loteamento denominado Jardim Nova São João, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca sob nº. 39.740 do Livro 2, para a construção pela referida entidade de um Centro Comunitário".

(Projeto de Lei nº18, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: - Fica desafetado de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do município de São João da Boa Vista, uma área de terras, com 4.297,20 m2 (quatro mil, duzentos e noventa e sete metros quadrados e vinte centímetros), melhor identificada como Área Institucional 1-B, desdobrada da Área Institucional I, do Loteamento denominado Jardim Nova São João, matricula nº 39.740 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca.

ARTIGO 2º:– Fica o município de São João da Boa Vista, autorizado a alienar, por doação, através de escritura pública, o imóvel identificado no artigo anterior como Área Institucional 1-B, desdobrada da Área Institucional I, do Loteamento denominado Jardim Nova São João, à Legião da Boa

Vontade – LBV, para a construção, na mencionada área de terras, de um Centro Comunitário destinado ao desenvolvimento de diversos programas que proporcionem atendimento gratuito à população carente, contribuindo para minimizar os efeitos causados pelas condições precárias das pessoas que vivem em situação de extrema pobreza, intervindo na realidade social do país e colaborando com os usuários, tanto em situações emergenciais (desemprego, fome e saúde), como despertando potencialidades e colaborando para o aprimoramento profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O donatário não poderá, em nenhuma hipótese, dar destinação diversa ao imóvel ora doado, sob pena de ocorrer a retrocessão do mesmo ao patrimônio do doador.

ARTIGO 3º:- Para efeito da doação de que trata o artigo anterior, fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 116.024,40 (cento e dezesseis mil e vinte e quatro reais e quarenta centavos), de conformidade com o laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 478, de 01 de dezembro de 1.998.

ARTIGO 4º:– O donatário deverá dar início às obras de construção do Centro Comunitário no ano de 2.001 e concluí-las no prazo de 4 (quatro) anos, contados da data de seu início, sob pena de, em não o fazendo, ocorrer a retrocessão do imóvel ao patrimônio do município de São João da Boa Vista, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 5º:– Fica dispensada a Concorrência Pública na presente alienação, em virtude do disposto no inciso I do art. 98, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 6º:– As despesas com a lavratura da escritura de doação e as com o seu respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, correrão por conta do donatário.

ARTIGO 7º:– A presente lei, a portaria de nomeação dos peritos, o laudo avaliatório, a planta topográfica, o memorial descritivo e a cópia do Registro, integrarão o traslado da escritura de doação por cópias xerográficas.

ARTIGO 8º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março do ano de dois mil (03.03.2000).